



Boituva-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

Cria o Conselho Municipal de Educação neste município.

Sérgio Nunes de Souza, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Boituva decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino no Município de Boituva, vinculado tecnicamente à Secretaria de Educação Municipal.

~~Art. 2º Além de outras atribuições conferidas por lei, especialmente a Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/95, compete ao Conselho:~~

~~I - formular os objetivos e traçar normas para organização do Sistema de Ensino do Município de Boituva;~~

~~II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;~~

~~III - fixar critérios para o emprego de recursos destinados a Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, assegurando-lhe aplicação harmônica e bem assim pronunciar-se sobre Convênios de Ação Interadministrativa;~~

~~IV - fixar normas para a instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino pré-escolar, de educação especial e de ensino fundamental mantidos pelo município e aprovar os respectivos regimentos e suas alterações;~~

~~V - promover correções em qualquer estabelecimento vinculado;~~

~~VI - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino;~~

~~VII - emitir parecer sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Município;~~

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento dos sistemas de ensino fundamental e educação infantil, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho e a prática social, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

II - propor diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

a) à maximização dos recursos destinados ao ensino fundamental e à educação infantil; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

b) à identificação e à eliminação das causas de ausência e baixo rendimento escolar; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

c) à assistência ao educando; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

d) à concessão de bolsas de estudo; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

III - promover: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

b) a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

a) a alocação dos recursos previstos na legislação nacional; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do plano municipal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

VII - apresentar sugestões ao Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

VIII - supervisionar a realização do Censo Escolar anual; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

IX - atuar junto ao Poder Público municipal na realização da chamada anual da população escolar para matrícula nas escolas de ensino fundamental; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

X - estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres, ou equivalentes; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

XI - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

XII - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)

XIII - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001)/(Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001)



XIV - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

XV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

XVI - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

XVII - opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

XVIII - aprovar o calendário escolar; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).



XIX - eleger seu Presidente. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo do órgão de educação da Prefeitura. (Incluído pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 membros representantes de entidades do ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será constituído de 9 membros representantes de entidades do ensino público e privado, eleitos por voto direto e secreto pelas respectivas entidades. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

§ 1º Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes de cada entidade representativa;

§ 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição;

§ 4º A função do Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal;

~~Art. 4º Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades:~~

~~a) um representante de ensino da rede municipal;~~

~~b) um representante da rede particular de ensino;~~

~~c) um representante de diretores de escola da rede estadual;~~

~~d) um representante de escola de 1º grau da rede estadual;~~

~~e) um representante de escola de 2º grau da rede estadual;~~

~~f) um representante de escola profissionalizante;~~

~~g) um representante das Associações de Pais e Mestres (APMS) de cada escola da rede estadual;~~

Art. 4º Na composição do Conselho será assegurada a participação das seguintes entidades: (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001) (/Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- b) um representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- c) um representante dos Diretores de Escolas Públicas Estaduais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- d) um representante da Diretoria de Ensino de Itu; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- e) um representante de Pais indicado pelas APMs das Escolas Públicas Municipais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- f) um representante dos Pais indicado pelas APMs das Escolas Públicas Estaduais; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- g) um representante do Conselho de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- h) um representante dos professores das Escolas Municipais (eleitos por seus pares); (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).
- i) um representante dos Professores das Escolas Estaduais (eleitos por seus pares). (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.378, de 2001), (Boituva-SP/LeisOrdinarias/1378-2001).

Art. 5º O Conselheiro poderá licenciar-se somente:

I - por moléstias devidamente comprovada;

II - por licença gestante;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural e interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

Parágrafo único. O pedido de licença de que trata o inciso IV, dependerá de deliberação do Conselho. Nos demais casos o deferimento compete ao Presidente.

Art. 6º O mandato do Conselheiro extinguir-se-á:

a) por falecimento;

b) por renúncia;

c) pela ausência a 03 (três) sessões consecutivas;

§ 1º a renúncia far-se-á por escrito, reputando-se aberta a vaga com a leitura em sessão e inserção na ata respectiva;

§ 2º verificada a vaga incumbe ao Presidente convocar imediatamente, o suplente;

§ 3º na falta de suplente cabe à entidade titular da vaga indicar novo representante no prazo de 10 (dez) dias;

Art. 7º Ao Secretário de Educação Municipal, ou quem este indicar, é assegurada a participação nas sessões do Conselho, sem direito a voto.



Art. 8º O Conselho deliberará sobre as matérias de sua competência no prazo de 60 (sessenta) dias, que será reduzido da metade por solicitação de urgência do Secretário de Educação Municipal, nos projetos de sua autoria.

Art. 9º O Conselho terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) secretários, eleitos dentre seus pares, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, vedada a reeleição.

Art. 10. As deliberações do Conselho serao tomadas por maioria absoluta.

Art. 11. Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão desenvolvidos por uma Secretaria lotada por servidores municipais, diretamente subordinados à Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa compete organizar e manter atualizados os serviços do Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho elaborará e deliberará sobre seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação, entrando em vigor por resolução do Presidente.

Art. 13. Mas despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Municipal de Educação ocorrerão a conta das verbas próprias da Secretaria de Educação Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 14 de novembro de 1995.

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Sérgio Nunes de Souza

Prefeito Municipal

Regiane Angelica Lopes

Secretária em Exercício

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

